



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N.º 1.577, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 47 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

“§ 1º A jornada de trabalho do professor será de:

- I- 20 (vinte) horas semanais;
- II- 40 (quarenta) horas semanais.

“§ 3º A jornada de 20 (vinte) horas semanais do professor em função docente inclui 2/3 (dois terços) de horas de sala de aula e 1/3 (um terço) de horas de atividades na escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola.

“§ 4º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais do professor em função docente inclui 2/3 (dois terços) de horas de sala de aula e 1/3 (um terço) de hora de atividades na escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009 os arts. 47-A e 47-B e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. Fica criado o **Adicional Extraordinário Complementar de Horas de Planejamento** como forma de remunerar e complementar as horas de planejamento necessárias ao cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária destinada ao planejamento, conforme calendário previamente estabelecido entre as escolas públicas municipais e a Secretaria de Educação Básica, para o período letivo de 2011.

“Art. 47-B O valor do Adicional de que trata o artigo acima corresponde à diferença entre jornada de trabalho na sala de aula (2/3h) e a jornada de trabalho em atividades na escola (1/3h) de acordo com o Projeto Político Pedagógico.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

“§ 1º Adicional é de natureza transitória e será pago de setembro a dezembro de /2011, extinguindo-se, automaticamente, ao final deste período sem a necessidade de comunicação ou aviso prévio.

“§ 2º O Adicional será devido aos professores efetivos e contratados que estejam efetivamente participando dos planejamentos, e desde que comprovado pelo documento de frequência instituído pela Secretaria de Educação Básica.

“§ 3º Não haverá recuperação de horas de planejamento. O valor somente será devido pelo efetivo comparecimento do beneficiário e mediante comprovação através de documento de frequência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação Básica, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011. **PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 18 de novembro de


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal